

Capítulo I - Do Conselho de Administração

Art.1º) O Conselho de Administração, doravante denominado Conselho, é órgão de deliberação colegiada composto de 6 (seis) a 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato unificado de 2 (dois) anos, que estender-se-á até a posse dos novos administradores eleitos, permitida a reeleição. Os membros eleitos escolherão, entre si, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – Com o objetivo de manter a composição entre Conselheiros Não Independentes e Conselheiros Independentes a mais equilibrada possível, pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pela Assembleia Geral deverão ser enquadrados como Conselheiros Independentes, conforme estabelecido no Capítulo VI deste Regimento.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro – Os conselheiros não poderão exercer mandatos concomitantes em mais de 4 (quatro) empresas não integrantes do conglomerado Bradesco.

- i) para fins desse limite, não será considerado o exercício da função em entidades filantrópicas, clubes ou associações; e
- ii) referido limite poderá ser ultrapassado após avaliação do Comitê de Nomeação e Sucessão da Organização Bradesco.

Parágrafo Quarto - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto dentre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, dentre seus membros, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Regimento.

Parágrafo Sexto – A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Capítulo II – Das Atribuições

Art. 2º) São atribuições do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social:

- a)** eleger e/ou destituir os membros da Diretoria;
- b)** nomear, entre seus membros, substituto do Conselheiro Vice-Presidente, no caso de vacância do cargo, e de qualquer dos outros Conselheiros, nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo, caso julgue necessário;
- c)** fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, definindo políticas e limites a serem observados pela Administração;
- d)** autorizar a Sociedade, bem como suas controladas diretas e indiretas a adquirir, onerar ou alienar participação societária ou bens integrantes do Ativo não Circulante, quando de valor superior a 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado no último balanço patrimonial auditado;
- e)** deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, inclusive a negociação com opções de venda e de compra referenciadas em ações de emissão da própria Sociedade, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria e posterior alienação;
- f)** autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário, observando-se as regras e alçadas estabelecidas em normas internas pelo Conselho de Administração;
- g)** aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- h)** submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento do capital social sem emissão de ações, redução do capital social, grupamento, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- i)** manifestar-se em relação a qualquer oferta pública tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade, a qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da Administração sobre eventual aceitação da oferta pública e sobre o valor econômico da Sociedade;
- j)** manifestar-se sobre eventos societários que possam dar origem a mudança de controle, consignando se eles asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Sociedade;

- k)** deliberar sobre associações envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive a participação em acordos de acionistas;
- l)** examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria;
- m)** avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- n)** limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
- o)** fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observando-se o disposto no Regimento Interno do Comitê de Auditoria;
- p)** supervisionar o ambiente de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- q)** buscar, constantemente, alinhar o planejamento estratégico da Sociedade aos aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança);
- r)** aprovar, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de ações ou bônus de subscrição ou qualquer outro título, instrumento ou valor mobiliário conversível em ações, mediante subscrição pública ou privada, fixando o preço de emissão, condições de integralização e demais condições da emissão, bem como aprovar aumento de capital mediante a capitalização de lucros ou reservas com bonificação de ações;
- s)** deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas; e
- t)** deliberar sobre transação com parte relacionada ou conjunto de transações com partes relacionadas, em conformidade com a legislação aplicável e com os critérios previstos nas políticas e normas internas.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Além das previstas no Estatuto Social, são, também, atribuições do Conselho de Administração:

- i)** estabelecer a estratégia da Sociedade, com o objetivo de, dentro das melhores práticas de governança corporativa, proteger e maximizar o retorno do investimento do acionista;
- ii)** rever anualmente o sistema de governança corporativa da Sociedade;

- iii)** avaliar o desempenho e a gestão do Diretor-Presidente, no exercício do seu mandato;
- iv)** examinar a qualquer tempo os livros e papéis do Banco e Sociedades Controladas, solicitando informações sobre atos praticados, contratos celebrados ou em vias de celebração ou qualquer outro assunto que seja de seu interesse;
- v)** convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente, observado o disposto na legislação vigente;
- vi)** manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- vii)** avaliar e deliberar sobre recomendação do Comitê de Auditoria relativa às entidades a serem contratadas para prestação de serviços de auditoria independente para assecuração das demonstrações contábeis, bem como para os serviços de auditoria atuarial, além de suas remunerações e substituições;
- viii)** estabelecer a governança específica para contratação de empréstimos externos;
- ix)** estabelecer condições adequadas para que o Diretor para Gerenciamento de Riscos (CRO) exerça suas atribuições de maneira independente e possa se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao Comitê de Riscos, ao principal executivo da instituição, e ao próprio Conselho;
- x)** estabelecer condições adequadas para que tanto a atividade do Departamento Auditoria e Inspeção Geral quanto o seu Diretor Responsável estejam subordinados funcional e administrativamente ao Conselho, promovendo os meios necessários para que a atividade de auditoria seja exercida adequadamente, bem como estabelecer as demais atribuições definidas nas legislações vigentes e aprovar o Regulamento Interno, o Plano Anual e o Relatório Anual da Auditoria Interna;
- xi)** estar permanentemente preparado para implementar, quando necessário, plano previamente concebido para a sucessão do executivo principal e dos que exerçam cargos de relevância na Organização;
- xii)** avaliar sempre que necessário os comitês por ele constituídos; e
- xiii)** designar 1 (um) ocupante para o Cargo de Ouvidor e fixar sua remuneração, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito. O Conselho também poderá destituí-lo a qualquer tempo, além de, no caso de vacância, designar substituto pelo tempo que faltar para completar o seu mandato.

Capítulo III - Das Atribuições do Presidente

Art. 3º) Compete ao Presidente do Conselho:

- i)** presidir as reuniões do Conselho, com voto de qualidade em caso de empate;
- ii)** conduzir as Assembleias da Sociedade, ou indicar substituto para fazê-lo, que convidará um ou mais acionistas para Secretários;
- iii)** designar datas para as reuniões do Conselho;
- iv)** atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho;
- v)** acompanhar a atuação e o desempenho funcional de cada membro do Conselho, no exercício dos seus mandatos;
- vi)** designar substituto, entre os demais membros do Conselho, para o Conselheiro Vice-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos temporários; e
- vii)** implantar sistemáticas de trabalho para o Conselho.

Capítulo IV - Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 4º) Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- i)** substituir o Presidente no caso de vacância do cargo e nas suas ausências e impedimentos temporários; e
- ii)** desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Capítulo V - Dos Requisitos para o Exercício do Cargo de Conselheiro

Art. 5º) São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro:

- i)** ter reputação ilibada;
- ii)** não ser impedido para o exercício do cargo;
- iii)** não ser condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- iv)** ter vida financeira equilibrada;
- v)** não ter participado de sociedade concordatária ou falida; e

- vi)** não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Capítulo VI – Conselheiro Independente

Art. 6º) O enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua relação:

- i)** com a companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores; e
- ii)** com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

Parágrafo Primeiro – Para os fins da verificação do enquadramento, não é considerado conselheiro independente aquele que:

- i)** é acionista controlador direto ou indireto da companhia;
- ii)** tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à companhia;
- iii)** é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- iv)** foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo Segundo – Para os fins da verificação do enquadramento de conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

- i)** é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador;
- ii)** foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- iii)** tem relações comerciais com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

- iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade;
- v) recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo Terceiro – Os conselheiros eleitos mediante votação em separado serão considerados independentes.

Parágrafo Quarto - O enquadramento como independente será atestado pelo Comitê de Nomeação e Sucessão da Organização Bradesco, que envidará toda sua *expertise* para que a sua análise não se restrinja aos limites ou relacionamentos acima exemplificados.

Capítulo VII - Dos Deveres e Responsabilidades do Conselheiro

Art. 7º) No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros devem:

- i) exercer as suas funções no interesse da Sociedade, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- ii) servir com lealdade à Sociedade e demais empresas da Organização Bradesco e manter sigilo sobre os seus negócios;
- iii) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- iv) zelar para que seus subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado;
- v) garantir que a Sociedade cumpra as leis e regulamentos estabelecidos no Brasil e em todos os países em que atua;
- vi) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- vii) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, *rigorosamente* apta a exercer suas funções;
- viii) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, *altamente recomendável* à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; e

ix) manter atualizadas e fazer cumprir as disposições do Regulamento Interno da Organização Bradesco.

Art. 8º) É vedado aos Conselheiros:

i) praticar atos de liberalidade às expensas da Sociedade ou demais empresas da Organização Bradesco;

ii) usar, em proveito próprio, bens pertencentes à Sociedade;

iii) receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;

iv) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Sociedade, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Sociedade;

vi) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Sociedade ou que esta tencione adquirir;

vii) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;

viii) intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade ou com o de qualquer empresa da Organização Bradesco e deliberar na presença de qualquer conflito de interesses, cabendo-lhes cientificar o seu impedimento e se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e das deliberações em relação ao tema específico, registrando-se o afastamento em ata;

ix) participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade ou a eles referenciados:

a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios do Banco Bradesco S.A.;

b) no período de 30 (trinta) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) do Banco Bradesco S.A.;

c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e

d) durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão do Banco Bradesco S.A., exclusivamente nas datas em que o Banco estiver negociando.

- x) deliberar sobre a aquisição ou alienação pela Sociedade ou por outras companhias abertas integrantes da Organização Bradesco, de ações de sua própria emissão, se houver:
 - a) qualquer acordo ou contrato visando à transferência do respectivo controle acionário; e
 - b) intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva investimento relevante em coligações.

Capítulo VIII - Das Reuniões

Art. 9º) O Conselho reunir-se-á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano para apreciação dos resultados apurados trimestralmente, bem como para tratar de assuntos orçamentários e de sustentabilidade.

Parágrafo Primeiro – As demais matérias de interesse da Sociedade serão apreciadas em reuniões realizadas quinzenalmente.

Parágrafo Segundo - As reuniões serão assistidas por representante da Secretaria de Governança que, além de lavrar as atas correspondentes, responderá pela adoção das providências necessárias ao funcionamento da estrutura do Conselho.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, se houver.

Parágrafo Quarto – As reuniões obedecerão ao calendário anual fixado pelo Presidente. Outras reuniões, que não constem do calendário anual, poderão ser instaladas, pontualmente, a critério do Presidente do Conselho ou seu substituto estatutário.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Órgão, observando-se que, compete ao Presidente em exercício deliberar sobre as ausências justificadas por motivo de força maior.

Art. 10) O Conselho reunir-se-á e deliberará validamente com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes em exercício, inclusive do seu Presidente, ou seu substituto estatutário, que terá voto de qualidade, no caso de empate, sendo admitida a participação de qualquer membro, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais.

Art. 11) As reuniões do Conselho, previstas no calendário anual de que trata o Parágrafo 4º do Artigo 8º, serão convocadas pelo Presidente, por meio da Secretaria de Governança, mediante envio de e-mail aos Conselheiros, com,

no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data aprazada para a sua realização, o qual deverá conter inclusive a pauta a ser deliberada e respectivos documentos.

Parágrafo Primeiro – As reuniões não previstas no calendário anual, nos termos do Parágrafo Quarto, do Artigo 9º, poderão, conforme o caso, ser dispensadas das formalidades de convocação.

Parágrafo Segundo - Para esclarecimento de assuntos afetos às áreas sob sua responsabilidade, poderão participar das reuniões do Conselho, a convite de seu Presidente, quaisquer Diretores e/ou funcionários da Companhia e/ou de empresas integrantes da Organização Bradesco. Se entender necessário, o Presidente poderá, também, convidar profissionais externos que possam oferecer contribuições técnicas ou assessorar nas deliberações do Órgão.

Art. 12) Poderá o Conselho, quando julgar necessário, proporcionar aos Conselheiros um programa de instrução ou de orientação técnica, antes ou no curso do exercício dos seus mandatos, programa esse que levará em conta as atribuições do Conselheiro, sua formação e sua experiência.

Capítulo IX - Da Sistematização

Art. 13) Nas eleições de Diretores, cuja competência é exclusiva do Conselho, este deverá fazer prevalecer o interesse maior da Sociedade, promovendo as substituições que entender necessárias, dentro do princípio de que os limites de idade estabelecidos pelo Estatuto não são direito adquiridos dos Diretores.

Art. 14) Os membros do Conselho deverão se inteirar sobre todas as atividades da Sociedade, usando de todos os meios ao seu alcance, para a boa fundamentação das suas deliberações.

Art. 15) Os membros do Conselho poderão participar de reuniões da Diretoria Executiva, no sentido de avaliar desempenhos e conhecer detalhes de operações.

Art. 16) Os membros do Conselho deverão envidar todos os esforços para manter-se permanentemente atuantes e atualizados, tanto no que se refere às normas e legislação do Sistema Financeiro Nacional, quanto a todos os assuntos que se relacionam ou possam se relacionar com os interesses da Sociedade.

Art. 17) Os membros do Conselho deverão se empenhar para que os princípios básicos da Organização Bradesco sejam respeitados, mantidos e difundidos ao quadro de funcionários, em especial aos seus novos integrantes.

Capítulo X - Das Disposições Finais

Art. 18) Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto da Sociedade, este último prevalecerá.

Art. 19) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Declaramos que esta é uma cópia fiel do Regimento Interno do Conselho de Administração desta Sociedade, aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (RECA) nº 814, de 19 de dezembro de 2001. A última revisão reflete as alterações no Estatuto Social da Sociedade e no Instrumento de Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários emitidos pelo Banco Bradesco S.A., aprovadas nas atas das Reuniões do Conselho de Administração (RCA) do Banco Bradesco S.A. nºs 668 e 693, de 6 de fevereiro de 2024 e 20 de junho de 2024, respectivamente, e no caso do Estatuto, também em Assembleia Geral Extraordinária de 11 de março de 2024.

Banco Bradesco S.A.

Luiz Carlos Trabuco Cappi
Presidente do Conselho de Administração.